



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. Nº 271.2005 / 2021
FLS. 758
DATA: / /
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

Processo Administrativo nº 2712005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022
Tipo: Menor Preço por Item


Objeto: Registro de preços para futura e eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios originais de primeira linha, baterias e óleos lubrificantes para veículos pertencentes a frota do município de Matões do Norte/MA.

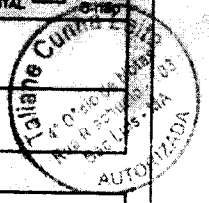
Documentos de Habilitação:

**PRO CAR SERVICOS E PECAS
LTDA
CNPJ: 10.686.600/0001-09**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101613871		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ODONILSON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE ODONILSON FRANCISCO DE CARVALHO		(mãe) MARIA DA GUIA NEVES CARVALHO	
NASCIMENTO (dia/mês/ano) 02/10/1977	IDENTIDADE (número) 5750	Órgão emissor OAB	CPF (número) 615.121.843-49
EMANCIPAÇÃO (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXX XXXXX			
DOMICÍLIO (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA 06		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO COND. VENT. SERVINO AP 104	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	CEP 65.071-405	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2587
MUNICÍPIO SÃO LUIS		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO VEÍCULO XXXXXX XX XXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL O F DE CARVALHO JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA 101		NÚMERO 03	
COMPLEMENTO QUADRA 79	BAIRRO/DISTRITO VINHAIS	CEP 65.072-066	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2587
MUNICÍPIO SÃO LUIS		UF PAÍS MA BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - (R\$) 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal: 4751201 Atividade secundária: 4712100 4761003 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO 4751201- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4712100- COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS- MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMATEMS 4761003- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA XXXXX XXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INSCRIÇÃO ATIVIDADES 05/02/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 1068660000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL OU DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-SEM <input checked="" type="checkbox"/> 2-SEM <input type="checkbox"/>			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) O F DE CARVALHO JUNIOR			
DATA DA ASSINATURA 04/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO PUBLIQUE SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i>	AUTENTICAÇÃO		
32/10/14		 MA.1201405035691	



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

O. F. DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO LTDA

O. F. DE CARVALHO JUNIOR - ME, empresa com sede à Rua 101, nº 03, Quadra 79, bairro Vinhais, São Luis MA, CEP 65072-086, NIRE 21101633871 e CNPJ 10.686.600/0001-09 de titularidade de **ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/10/1977, Advogado OAB 5750 MA e CPF n.º 615.121.843-49, residente e domiciliada à Rua Miragem do Sol, nº 15 Edif. Torricelli Aptº 802, bairro Jardim Renascença, São Luis MA, CEP 65075-760, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO (A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO**, Brasileira, natural de Paraibano/MA, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/11/1975, Empresária, CPF n.º 749.151.183-04, Documento de Identidade n.º 012641181999-5 SSP-MA, residente e domiciliada à Rua Miragem do Sol, nº 15 Edif. Torricelli Aptº 802, bairro Jardim Renascença, São Luis MA, CEP 65075-760, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam todos os sócios:
(art. 997, I, CC/2002).

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **O. F DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO LTDA**, e tem sua sede e domicilio à Rua 101 nº 03 quadra 79, Bairro Vinhais, Cep 65.072-086, São Luis/MA

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País. O sócio **Odon Francisco de Carvalho Junior**, acima identificado cede e transfere R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a sócia **Veronica Barros Grangeiro de Carvalho**, acima identificada. Ficando o capital social assim distribuído:

SOCIOS	Nº QUOTAS	UN	R\$ SOCIAL	%
Odon Francisco de Carvalho Junior	40.000	1,00	40.000,00	50
Veronica Barros Grangeiro de Carvalho	40.000	1,00	40.000,00	50
Total	80.000		80.000,00	100

Cláusula Terceira: O objetivo da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial em:

- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- Comercio varejista de artigos de papelaria

Cláusula Quarta: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 04/07/2014 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEMA e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.013.1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios Odon Francisco de Carvalho Junior e Veronica Barros Grangeiro de Carvalho com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR ISOLADAMENTE**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Oitava: Pode o sócio ser excluído, quando o outro, entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, §2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resola em relação ao sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

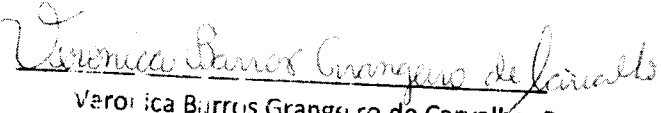
Cláusula Décima Terceira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação original, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
 (art. 1.011, §1º, CC/2002)

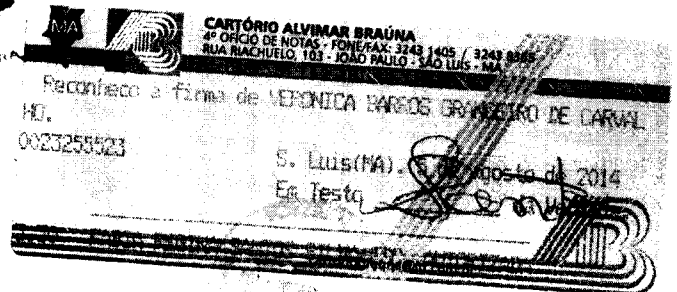
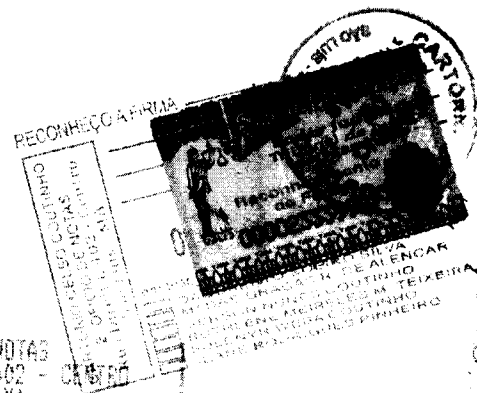
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de São Luis-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

São Luis MA, 04 de Julho de 2014


 Odon Francisco de Carvalho Junior



 Verônica Barros Grangeiro de Carvalho



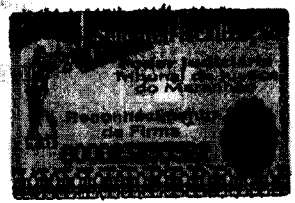
2. OFÍCIO DE NOTAS
 RUA: HENRIQUE EN. 402 - CANTÃO
 S. LUIS - MA
 FONE: (98) 322-2419 - 3222-1010

RECONHEÇO A FIRMA DE VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO JUNIOR.

SAO LUIS 01/08/2014.

Em test.  da Vereadora.

MARIA DAS GRAÇAS NUNES DE ALMEIDA
 ESCRIVÃ JURAMENTADA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA EMPRESA "PRO CAR SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO LTDA"
CNPJ Nº 10.686.600/0001-09**

Pelo presente instrumento particular, **ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB 5750 MA e CPF nº 615.121.843-49, residente e domiciliado à Rua Miragem do Sol, nº 15 Edif. Torricelli Aptº 802, bairro Jardim Renascença, São Luis MA, CEP 65075-760, e **VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO**, brasileira, natural de Paraibano/MA, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 749.151.183-04, RG nº 012641181999-5 SSP-MA, residente e domiciliado à Rua Miragem do Sol, nº 15 Edif. Torricelli Aptº 802, bairro Jardim Renascença, São Luis MA, CEP 65075-760, únicos sócios da empresa **O.F.DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO LTDA**, sociedade com seus Atos de Transformação devidamente arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o Nº 21200881741, por despacho de 03/11/2014, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.686.600/0001-09, situada na Rua 101, nº 3 Quadra 79 - CEP 65072-086 - Vinhais - São Luis - MA, resolvem de comum acordo entre as partes alterar o seu contrato social primitivo e proceder a atualização de acordo com a Lei Nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade **JOANA BARROS GRANGEIROS**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Aposentada, nascida aos 24 de junho de 1946, natural de Pastos Bons, Estado do Maranhão, portadora da Carteira de Identidade Nº 040215982010-8 SSP-MA e do CPF Nº 927.987.993-68, residente e domiciliada na Rua 101 Nº 3 Qda 79 Vinhais - CEP 65072-086 - São Luis - MA e **ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 14 de novembro de 2000, natural de São Luis, Estado do Maranhão, portadora da Carteira de Identidade 035744732008-5 SSPMA e do CPF nº 031.444.123-92, residente e domiciliado à Rua Miragem do Sol, nº 15 Edif Torricelli Apt 802, bairro Renascença, São Luis MA, CEP 65075-760.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR**, que cede e transfere suas 40.000 (quarenta mil) quotas do capital social da empresa a saber:
Para a sócia **JOANA BARROS GRANGEIROS**, a quantia de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação;
Para a sócia **ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO**, a quantia de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este recebido neste ato da sócia adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB Nº 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Único: Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa totalmente integralizado fica assim dividido entre as sócias:

VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO, a quantia de 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalente a 50,0% (cinquenta) por cento do capital social da empresa, **JOANA BARROS GRANGEIROS**, a quantia de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 25,0% (vinte e cinco) por cento do capital social da empresa, e **ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO** a quantia de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 25,0% (vinte e cinco) por cento do capital social da empresa perfazendo assim o total de 100,0% (cem) por cento do capital social da sociedade.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº .10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de: **"PRO CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA"**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social situada Rua Pau Brasil, nº 2 Quadra 16 - CEP 65110-000 - Novo Aracagy - São Jose de Ribamar - MA, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio sob consignação de veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Transporte escolar; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente sem condutor(Jet Ski, Quadríciclos, Barcos, Lanchas, Motocicletas); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de lanternagem

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB Nº 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ou funilaria e pintura de veiculos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veiculos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comercio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veiculos automotores; Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de alinhamentos e balanceamento de veiculos automotores; Comércio varejista especializados de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias; **VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO**, a quantia de 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalente a 50,0% (cinquenta) por cento do capital social da empresa; **JOANA BARROS GRANGEIROS**, a quantia de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 25,0% (vinte e cinco) por cento do capital social da empresa, e **ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO** a quantia de 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 25,0% (vinte e cinco) por cento do capital social da empresa perfazendo assim o total de 100,0% (cem) por cento do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é gerida e administrada pela sócia **VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO**, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avales, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que dependerá sempre da assinatura em conjunto de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB Nº 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Segundo: Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade para a sócia **VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO**, a título de "Pro-Labore", respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Maranhão e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB Nº 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, será regido pela Lei Nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimirem quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB Nº 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA
"PRO CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA"
CNPJ Nº 10.686.600/0001-09**

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinados, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

São Jose de Ribamar(MA), 27 de Novembro de 2018.


ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR

3 OFICIO DE NOTAS


VERÔNICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO

3 OFICIO DE NOTAS


JOANA BARROS GRANGEIROS

3 OFICIO DE NOTAS


ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO

3 OFICIO DE NOTAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB Nº 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Helebrandes, 104-16, quarta 16, Shopping do Automóvel, Calhau - São Luís - MA
Tel: (98) 3341-4547 - www.tabelionato1.ma.gov.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
T0142943]-JOANA BARROS GRANGEIRO

Emolumentos: 11,50
Em test. 100% da verdade
São Luís - MA, 28/11/2018.
CLAUDIA RAQUEL ALVES MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma - Financeiro
000000372617

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Helebrandes, 104-16, quarta 16, Shopping do Automóvel, Calhau - São Luís - MA
Tel: (98) 3341-4547 - www.tabelionato3.ma.gov.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
T0193114]-ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO

Emolumentos: 11,50
Em test. 100% da verdade
São Luís - MA, 28/11/2018.
CLAUDIA RAQUEL ALVES MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma - Financeiro
000000372616

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Helebrandes, 104-16, quarta 16, Shopping do Automóvel, Calhau - São Luís - MA
Tel: (98) 3341-4547 - www.tabelionato5.ma.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
T0182607]-ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR

Emolumentos: 11,50
Em test. 100% da verdade
São Luís - MA, 28/11/2018.
CLAUDIA RAQUEL ALVES MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma - Financeiro
000000372615

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Helebrandes, 104-16, quarta 16, Shopping do Automóvel, Calhau - São Luís - MA
Tel: (98) 3341-4547 - www.tabelionato3.ma.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
T0185227]-VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO

Emolumentos: 11,50
Em test. 100% da verdade
São Luís - MA, 28/11/2018.
CLAUDIA RAQUEL ALVES MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma - Financeiro
000000372614

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 11:14 SOB N° 20180960610.
PROTOCOLO: 180960610 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805242983. NIRE: 21200881741.
PRO-CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRO CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**

VERÔNICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Paraibano – Ma, data de nascimento 14/11/1975, portadora da Cédula de identidade: n° 0126411819995 SSP/MA e CPF: n° 749.151.183-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Miragem do Sol, n° 15 Edifício Torricelli, Apartamento 802, Jardim Renascença, CEP: 65.075-760;

JOANA BARROS GRANGEIRO, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, aposentada, natural da cidade de Pastos Bons – Ma, data de nascimento 24/06/1946, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 0402159820108, expedida por SSP/MA e CPF: n° 927.987.993-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua 101 n° 3 quadra 79, Vinhais, CEP: 65.072-086;

ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, estudante, natural da cidade de São Luís–Ma, data de nascimento 14/11/2000, portadora da Cédula de identidade: n° 0357447320085 SSP/MA e CPF: n° 031.444.123-92, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Miragem do Sol, n° 15 Edifício Torricelli, Apartamento 802, Jardim Renascença, CEP: 65.075-760.

Únicos (as) sócios (as) da sociedade limitada de nome empresarial, PRO CAR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, sediada na cidade de São José de Ribamar – Ma, na Rua Pau Brasil, n° 2 quadra 16, Novo Araçagy, CEP: 65.110-000, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE n. ° 21200881741, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. ° 10.686.600/0001-09.

RESOLVE na melhor forma de direito **ALTERAR** o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA I- Resolve alterar o nome empresarial para:

PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

CLÁUSULA II- Resolve alterar a sede do estabelecimento para:

Rodovia Ma 224, KM 44, 10 Letra A, Zona Urbana, São Benedito do Rio Preto -MA, Cep: 65.440-000.

CLÁUSULA III – Fica alterada suas atividades

Atividade Principal

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Atividades secundárias

0210-1/01 - Cultivo de eucalipto

0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas

0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4120-4/00 - Construção de edifícios

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4511-1/03-Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
- 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
- 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papeleria
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Jet ski, Quadrículos, Barcos, lanchas, Motocicletas e etc...)
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes

CLÁUSULA IV- Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por fim, em tudo que neste instrumento de alteração, foi lavrado e assina em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Benedito do Rio Preto - MA, 18 de setembro de 2020.

VEÔNICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO

JOANA BARROS GRANGEIRO

ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	01210001/2020-3
FLS.	1178
RUB.	11

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03144412392	ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO
74915118304	VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO
92798799368	JOANA BARROS GRANGEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2020 11:54 SOB N° 20200750801.
PROTOCOLO: 200750801 DE 28/09/2020 11:41.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004588800. NIRE: 21200881741.
PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PRO CAR SERVICOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA**

VERÔNICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Paraibano – Ma, data de nascimento 14/11/1975, portadora da Cédula de identidade: n° 0126411819995 SSP/MA e CPF: n° 749.151.183-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Miragem do Sol, n° 15 Edifício Torricelli, Apartamento 802, Jardim Renascença, CEP: 65.075-760;

JOANA BARROS GRANGEIRO, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, aposentada, natural da cidade de Pastos Bons – Ma, data de nascimento 24/06/1946, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 0402159820108, expedida por SSP/MA e CPF: n° 927.987.993-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua 101 n° 3 quadra 79, Vinhais, CEP: 65.072-086;

ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, estudante, natural da cidade de São Luís–Ma, data de nascimento 14/11/2000, portadora da Cédula de identidade: n° 0357447320085 SSP/MA e CPF: n° 031.444.123-92, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Miragem do Sol, n° 15 Edifício Torricelli, Apartamento 802, Jardim Renascença, CEP: 65.075-760.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, empresarial **PRO CAR SERVICOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE 21200881741, com sede na Rodovia Ma 224, KM 44, 10 Letra A, Zona Urbana, São Benedito do Rio Preto -MA, CEP: 65.440-000, devidamente inscrita no CNPJ sob N° 10.686.600/0001-09, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL

Altera – se o nome empresarial para **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA** e nome fantasia para PRO-CAR SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS E MAQUINAS

CLAUSULA II – OBJETO SOCIAL

Altera – se o objeto social para:

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PRO CAR SERVICOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA**

- 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
- 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
- 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares)
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Em face da alteração, consolidasse o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as consolidações das cláusulas seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA**

VERÔNICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Paraibano – Ma, data de nascimento 14/11/1975, portadora da Cédula de identidade: n° 0126411819995 SSP/MA e CPF: n° 749.151.183-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Miragem do Sol, n° 15 Edifício Torricelli, Apartamento 802, Jardim Renascença, CEP: 65.075-760;

JOANA BARROS GRANGEIRO, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, aposentada, natural da cidade de Pastos Bons – Ma, data de nascimento 24/06/1946, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 0402159820108, expedida por SSP/MA e CPF: n° 927.987.993-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua 101 n° 3 quadra 79, Vinhais, CEP: 65.072-086;

ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, estudante, natural da cidade de São Luís–Ma, data de nascimento 14/11/2000, portadora da Cédula de identidade: n° 0357447320085 SSP/MA e CPF: n° 031.444.123-92, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Miragem do Sol, n° 15 Edifício Torricelli, Apartamento 802, Jardim Renascença, CEP: 65.075-760.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA** e tem sede e domicilio na Rodovia Ma 224, KM 44, 10 Letra A, Zona Urbana, São Benedito do Rio Preto -MA, CEP: 65.440-000

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social, as seguintes atividades:

- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
- 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA**

- 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
- 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
- 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares)
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) em moeda corrente no País. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome dos sócios	Valor em R\$	Qtd de Quotas	%
Verônica Barros Grangeiro De Carvalho	40.000,00	40.000	50,00
Joana Barros Grangeiro	20.000,00	20.000	25,00
Ester Grangeiro De Carvalho	20.000,00	20.000	25,00
Total:	80.000,00	80.000	100,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1o, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA - DO EXERCICIO

Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA**

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início das suas atividades em 05/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade de cada sócio a retirada do valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1.052CC/200

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 17 de Junho 2021

Verônica Barros Grangeiro De Carvalho

Joana Barros Grangeiro

Ester Grangeiro De Carvalho


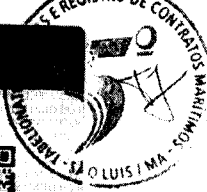
MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 2432005 / 2021
 FLS. 1199
 RUB. 00



AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 11/03/2021 às 20:35:15475
 Em Testemunho _____ de verdade.

F. ...
 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711P3KSB0TOPFCACY89 - Ato: 13.18
 Emol.: RS4.63 FERC. RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.14 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

MATOZES DO NORTE / MA
PROC. 2011005 / 2021
FLS. 480
RUB. 11

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 10.686.600/0001-09 **Inscrição Estadual:** 12.312586-3

Razão Social: PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: ROD MA 224 KM 44

Número: 10 **Complemento:** LETRA A

Bairro: ZONA URBANA

Município: SAO BENEDITO DO RIO PRETO **UF:** MA

CEP: 65440000 **DDD:** **Telefone:** 32214406

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Principal: VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
3314712	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
3314717	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 16/09/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (4511103-4511101), 01/04/2010 - (4512902-4541201-4662100-4541202-4541203-4512901),

EDF a partir de: 01/01/2017,

CTE a partir de: 24/03/2021 - (VOLUNTÁRIO), 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 13/02/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.686.600/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-CAR SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS E MAQUINAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD MA 224 KM 44	NÚMERO 10	COMPLEMENTO LETRA A
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 65.440-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA URBANA	MUNICÍPIO SAO BENEDITO DO RIO PRETO	UF MA
--------------------------	---------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICOSLTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8707-0375
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.686.600/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2009
NOME EMPRESARIAL PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD MA 224 KM 44	NÚMERO 10	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 65.440-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA URBANA	MUNICÍPIO SAO BENEDITO DO RIO PRETO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICOSLTDA@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8707-0375		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2022 às 10:03:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA
CNPJ: 10.686.600/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:23:35 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **E292.AD61.D56A.5F5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.686.600/0001-09

Razão Social: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA

Endereço: ROD MA 224 KM 44 10 LETRA A / ZONA URBANA / SAO BENEDITO DO RIO PRETO / MA / 65440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121801272804560763

Informação obtida em 31/12/2021 19:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.686.600/0001-09
Certidão n°: 26417711/2021
Expedição: 26/08/2021, às 17:30:59
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.686.600/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA (PRO-CAR SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS E MAQUINAS)

CNPJ: 10.686.600/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/02/2022, às 11h19

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

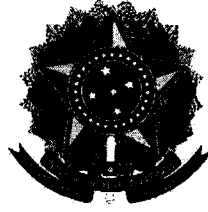
1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4Vg9YrW.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA (PRO-CAR SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS E MAQUINAS) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 10.686.600/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/02/2022, às 11h19

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4Vg9i5b**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

MATOES DO NORTE / MA	
PROC	2020005 12021
FLS	190
RUB	HA

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	241005 / 2021
FLS.	191
RUB.	

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	JULY 2015 / 1202 L
FLS.	119
RUB.	11

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2730005 / 2021
FLS.	796
RUB.	ds

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

- Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
- Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
- Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
- Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
- Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

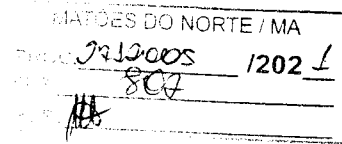
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

MATOES DO NORTE / MA	
Lei Complementar 150,	
PROC. 272005	1202 L
FLS. 199	
Medida Provisória 808/17.	
RUB.	

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 250356/21

Data da

17/12/2021 10:46:28

Inscrição Estadual: 123125863

CPF/CNPJ: 10686600000109

Razão Social: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA

Endereço: ROD MA 224 KM 44, 10 LETRA A CEP: 65440000 - ZONA URBANA

Telefone: (98)32214406

Município: SAO BENEDITO DO RIO PRETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 241005 / 2021
FLS. 803
RUB. JA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089762/21

Data da

17/12/2021 10:43:54

Inscrição Estadual: 123125863

CPF/CNPJ: 10686600000109

Razão Social: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA

Endereço: ROD MA 224 KM 44, 10 LETRA A CEP: 65440000 - ZONA URBANA

Telefone: (98)32214406

Município: SAO BENEDITO DO RIO PRETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

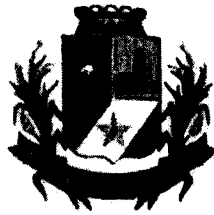
Conforme documentação apresentada nesta data **PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **10.686.600/0001-09** nesta cidade de **São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão**. **CERTIFICAMOS** a sua **REGULARIDADE** com os **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. Ficam reservados os direitos deste órgão de **Administração Pública** promover a cobrança de qualquer **DÉBITO** que porventura, venha a contar nos registros referentes ao **Cadastro Municipal de Contribuinte**.

A presente **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, emitida nesta data de **11 de NOVEMBRO** de 2021, sem emendas ou rasuras, terá validade por **120 (Cento e vinte) dias**.

São Benedito do Rio Preto (MA), 11 de Novembro 2021

Chayane Simões Santos

CHAYANE SIMÕES SANTOS
Chefe de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

Certificamos que após a realização de consultas não constam débitos inscritos em dívida ativa em nome de PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA localizada na, ROD MA 224 KM 44 nº 10, Bairro: ZONA URBANA nesta Cidade de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 10.686.600/0001-09 Ressalvando, à Fazenda Municipal o direito da cobrança de dívidas que venha a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

A presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, emitida nesta data de 11 de NOVEMBRO de 2021, sem emendas ou rasuras, terá validade por 120 (Cento e vinte) dias.

São Benedito do Rio Preto (MA), 11 de Novembro 2021

Chayane Simões Santos

CHAYANE SIMÕES SANTOS
Chefia de Tributos

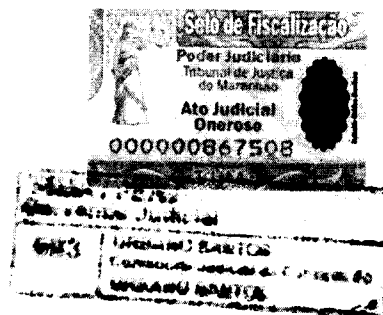


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO
JUDICIÁRIO DA COMARCA DE URBANO
SANTOS-MA

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência, a partir do dia 01 (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012) até o dia 17 de janeiro do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES E/OU EXECUÇÕES contra PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, sob o CNPJ: 10.686.600/0001-09. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão, tendo como termos os municípios de Belágua-MA e São Benedito do Rio Preto-MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Emésio Dario de Araújo", nesta cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão. Eu, Alcioneide Almeida Ramos Alcioneide Almeida Ramos, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Urbano Santos/MA, 17 de janeiro de 2022.

Alcioneide Almeida Ramos
Secretária Judicial
Mat. 23002



O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA DO TERMO JUDICIÁRIO DE URBANOSANTOS-MA

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 16 (desesseis) Folhas, eletronicamente numeradas de Folha 1 a Folha 16 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 02, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA, estabelecida no (a) Rod Ma 224 Km 44, Nº 10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, CEP 65.440-000, Cidade de São Benedito do Rio Preto - MA, inscrita no CNPJ 10.686.600/0001-09 e registrada no (a) JUCEMA sob o NIRE nº 21200881741 por despacho de 03/11/2014. Foi efetuado o cancelamento do Livro Nº 01 sob o Protocolo Administrativo 21/071497-2, por divergência que constavam nas páginas 02 a 10, onde o ano informado nas operações foi 2019, porém se tratava do ano 2020.

São Benedito do Rio Preto – MA, 01 de Janeiro de 2020.

Verônica Barros Grangeiro de Carvalho
Sócia Administradora
CPF: 749.151.183-04

Marcus Vinicius de Castro Soares
Contador
CPF: 040.309.433-06
CRC MA 012456

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

CNPJ: 10.686.600/0001-09

NIRE: 21200881741

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fortes Contábil

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10 , Letra A, Bairro: Zona Urbana , Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
02/01/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177333	22.017,64	
02/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177333		22.017,64
Totais do dia 02:						22.017,64	22.017,64
05/01/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177332	200,00	
05/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177332		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/01/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177331	43,05	
10/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177331		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/01/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177330	75,56	
15/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177330		75,56
Totais do dia 15:						75,56	75,56
20/01/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177414	11,00	
20/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177414		11,00
20/01/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177416	50,75	
20/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177416		50,75
20/01/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177420	97,44	
20/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177420		97,44
Totais do dia 20:						159,19	159,19
31/01/2020	3.2.2.01.01.001 - (-) PIS	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177415	828,23	
31/01/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177415		828,23
31/01/2020	3.2.2.01.01.002 - (-) COFINS	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177417	3.822,64	
31/01/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177417		3.822,64
31/01/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher	Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177418	162,40	
31/01/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177418		162,40
Totais do dia 31:						4.813,27	4.813,27
Totais do mês de Janeiro:						27.308,71	27.308,71
01/02/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177334	1.917,67	
01/02/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177334		1.917,67
Totais do dia 01:						1.917,67	1.917,67
05/02/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177335	200,00	

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
 CNPJ: 10.686.600/0001-09
 NIRE: 21200881741

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fortes Contábil

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/02/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177335		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/02/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177336	43,05	
10/02/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177336		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/02/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177337	82,51	
15/02/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177337		82,51
Totais do dia 15:						82,51	82,51
Totais do mês de Fevereiro:						2.243,23	2.243,23
01/03/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177340	4.289,85	
01/03/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177340		4.289,85
Totais do dia 01:						4.289,85	4.289,85
05/03/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Rec.receita de vendas	0073	001	177339	4.622,00	
05/03/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas	Rec.receita de vendas	0073	001	177339		4.622,00
05/03/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177341	200,00	
05/03/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177341		200,00
Totais do dia 05:						4.822,00	4.822,00
10/03/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177342	43,05	
10/03/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177342		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/03/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177343	91,20	
15/03/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177343		91,20
Totais do dia 15:						91,20	91,20
Totais do mês de Março:						9.246,10	9.246,10
01/04/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177344	2.002,87	
01/04/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177344		2.002,87
Totais do dia 01:						2.002,87	2.002,87
05/04/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177345	200,00	
05/04/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177345		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/04/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177346	43,05	
10/04/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177346		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
 CNPJ: 10.686.600/0001-09
 NIRE: 21200881741
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fortes Contábil

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
15/04/2020	4.1.1.05.02.003	Energia Elétrica					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177347	78,56	
15/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177347		78,56
Totais do dia 15:						78,56	78,56
20/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Rec.receita de vendas	0073	001	177348	10.820,00	
20/04/2020	3.1.1.01.01.001	- Receita de vendas					
		Rec.receita de vendas	0073	001	177348		10.820,00
Totais do dia 20:						10.820,00	10.820,00
25/04/2020	2.1.3.01.01.001	- PIS a Recolher					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177349	30,04	
25/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177349		30,04
25/04/2020	2.1.3.01.01.002	- COFINS a Recolher					
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177350	138,66	
25/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177350		138,66
Totais do dia 25:						168,70	168,70
30/04/2020	3.2.2.01.01.006	- (-) IRPJ					
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177351	221,86	
30/04/2020	2.1.3.01.01.003	- IRPJ a Recolher					
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177351		221,86
30/04/2020	3.2.2.01.01.007	- (-) CSLL					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177352	133,11	
30/04/2020	2.1.3.01.01.004	- CSLL a Recolher					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177352		133,11
Totais do dia 30:						354,97	354,97
Totais do mês de Abril:						13.668,15	13.668,15
02/05/2020	4.1.1.05.02.014	- Mat. Prima					
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177353	3.402,98	
02/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177353		3.402,98
Totais do dia 02:						3.402,98	3.402,98
05/05/2020	4.1.1.05.02.013	- Assessoria Contábil					
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177354	200,00	
05/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177354		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/05/2020	4.1.1.05.02.004	- Água e Esgoto					
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177355	43,05	
10/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177355		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/05/2020	4.1.1.05.02.003	- Energia Elétrica					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177356	85,61	
15/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177356		85,61
Totais do dia 15:						85,61	85,61
25/05/2020	2.1.3.01.01.001	- PIS a Recolher					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177357	70,33	
25/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177357		70,33
25/05/2020	2.1.3.01.01.002	- COFINS a Recolher					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

CNPJ: 10.686.600/0001-09

NIRE: 21200881741

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
25/05/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177358	324,60	
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177358		324,60
Totais do dia 25:						394,93	394,93
Totais do mês de Maio:						4.126,57	4.126,57
01/06/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177359	3.245,09	
01/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177359		3.245,09
01/06/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177360	200,00	
01/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177360		200,00
Totais do dia 01:						3.445,09	3.445,09
10/06/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177361	43,05	
10/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177361		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/06/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177377	65,54	
15/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177377		65,54
Totais do dia 15:						65,54	65,54
Totais do mês de Junho:						3.553,68	3.553,68
01/07/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177362	21.413,59	
01/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177362		21.413,59
Totais do dia 01:						21.413,59	21.413,59
05/07/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177363	200,00	
05/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177363		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/07/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177364	43,05	
10/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177364		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/07/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177365	55,69	
15/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177365		55,69
Totais do dia 15:						55,69	55,69
20/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Rec.receita de vendas	0073	001	177366	33.229,92	
20/07/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas	Rec.receita de vendas	0073	001	177366		33.229,92
Totais do dia 20:						33.229,92	33.229,92
31/07/2020	3.2.2.01.01.006 - (-) IRPJ	Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177367	519,36	
31/07/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher	Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177367		519,36

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

CNPJ: 10.686.600/0001-09

NIRE: 21200881741

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10 , Letra A, Bairro: Zona Urbana , Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Fortes Contábil

2710005 1202 L
812
Página 6 de 17

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/07/2020	3.2.2.01.01.007 - (-) CSLL	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177368	311,62	
31/07/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177368		311,62
Totais do dia 31:						830,98	830,98
Totais do mês de Julho:						55.773,23	55.773,23
01/08/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177373	2.437,55	
01/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177373		2.437,55
Totais do dia 01:						2.437,55	2.437,55
05/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Rec.receita de vendas	0073	001	177370	56.818,50	
05/08/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas	Rec.receita de vendas	0073	001	177370		56.818,50
05/08/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177374	200,00	
05/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177374		200,00
Totais do dia 05:						57.018,50	57.018,50
10/08/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177375	43,05	
10/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177375		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/08/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177376	88,37	
15/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177376		88,37
Totais do dia 15:						88,37	88,37
24/08/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177371	215,99	
24/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177371		215,99
24/08/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177372	996,90	
24/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177372		996,90
Totais do dia 24:						1.212,89	1.212,89
Totais do mês de Agosto:						60.800,36	60.800,36
01/09/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177378	5.629,57	
01/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177378		5.629,57
Totais do dia 01:						5.629,57	5.629,57
05/09/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177379	200,00	
05/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177379		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/09/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177380	43,05	
10/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177380		43,05

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

CNPJ: 10.686.600/0001-09

NIRE: 21200881741

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fortes Contábil

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10 , Letra A, Bairro: Zona Urbana , Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
					Totais do dia 10:	43,05	43,05
15/09/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177381	74,98	
15/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177381		74,98
					Totais do dia 15:	74,98	74,98
20/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177382	13.000,00	
20/09/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177382		13.000,00
					Totais do dia 20:	13.000,00	13.000,00
25/09/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177383	369,32	
25/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177383		369,32
25/09/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177384	1.704,56	
25/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177384		1.704,56
					Totais do dia 25:	2.073,88	2.073,88
					Totais do mês de Setembro:	21.021,48	21.021,48
01/10/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177385	2.603,49	
01/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177385		2.603,49
					Totais do dia 01:	2.603,49	2.603,49
05/10/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177386	200,00	
05/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177386		200,00
					Totais do dia 05:	200,00	200,00
10/10/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177387	43,05	
10/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177387		43,05
					Totais do dia 10:	43,05	43,05
15/10/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177388	75,10	
15/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177388		75,10
					Totais do dia 15:	75,10	75,10
20/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177389	8.930,50	
20/10/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177389		8.930,50
					Totais do dia 20:	8.930,50	8.930,50
25/10/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177390	84,50	
25/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177390		84,50
25/10/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177391	390,00	
25/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177391		390,00

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
 CNPJ: 10.686.600/0001-09
 NIRE: 21200881741
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fortes Contábil

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
					Totais do dia 25:	474,50	474,50
31/10/2020	3.2.2.01.01.006	(-) IRPJ					
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177392	3.351,29	
31/10/2020	2.1.3.01.01.003	IRPJ a Recolher					
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177392		3.351,29
31/10/2020	3.2.2.01.01.007	(-) CSLL					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177393	2.010,77	
31/10/2020	2.1.3.01.01.004	CSLL a Recolher					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177393		2.010,77
					Totais do dia 31:	5.362,06	5.362,06
					Totais do mês de Outubro:	17.688,70	17.688,70
01/11/2020	4.1.1.05.02.014	Mat. Prima					
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177394	6.728,21	
01/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177394		6.728,21
					Totais do dia 01:	6.728,21	6.728,21
05/11/2020	4.1.1.05.02.013	Assessoria Contábil					
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177395	200,00	
05/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177395		200,00
					Totais do dia 05:	200,00	200,00
10/11/2020	4.1.1.05.02.004	Água e Esgoto					
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177396	43,05	
10/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177396		43,05
					Totais do dia 10:	43,05	43,05
15/11/2020	4.1.1.05.02.003	Energia Elétrica					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177397	70,96	
15/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177397		70,96
					Totais do dia 15:	70,96	70,96
20/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Rec.receita de vendas	0073	001	177398	9.500,00	
20/11/2020	3.1.1.01.01.001	Receita de vendas					
		Rec.receita de vendas	0073	001	177398		9.500,00
					Totais do dia 20:	9.500,00	9.500,00
25/11/2020	2.1.3.01.01.001	PIS a Recolher					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177399	58,05	
25/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177399		58,05
25/11/2020	2.1.3.01.01.002	COFINS a Recolher					
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177400	267,92	
25/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177400		267,92
					Totais do dia 25:	325,97	325,97
30/11/2020	2.1.3.01.01.003	IRPJ a Recolher					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177419	4.092,51	
30/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177419		4.092,51
30/11/2020	2.1.3.01.01.004	CSLL a Recolher					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177421	2.455,50	
30/11/2020	1.1.1.01.01.001	Caixa					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177421		2.455,50
					Totais do dia 30:	6.548,01	6.548,01

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
 CNPJ: 10.686.600/0001-09
 NIRE: 21200881741

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fortes Contábil

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do mês de Novembro:						23.416,20	23.416,20
01/12/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177403	17.280,63	
01/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177403		17.280,63
Totais do dia 01:						17.280,63	17.280,63
05/12/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177404	200,00	
05/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177404		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/12/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177405	43,05	
10/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177405		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/12/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177406	78,96	
15/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177406		78,96
Totais do dia 15:						78,96	78,96
20/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177407	25.075,20	
20/12/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177407		25.075,20
Totais do dia 20:						25.075,20	25.075,20
23/12/2020	3.2.2.01.01.001 - (-) PIS						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177408	61,75	
23/12/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177408		61,75
23/12/2020	3.2.2.01.01.002 - (-) COFINS						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177409	285,00	
23/12/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177409		285,00
Totais do dia 23:						346,75	346,75
31/12/2020	3.2.2.01.01.001 - (-) PIS						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177401	162,99	
31/12/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177401		162,99
31/12/2020	3.2.2.01.01.002 - (-) COFINS						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177402	752,26	
31/12/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177402		752,26
31/12/2020	3.2.2.01.01.006 - (-) IRPJ						
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177410	2.088,27	
31/12/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher						
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177410		2.088,27
31/12/2020	3.2.2.01.01.007 - (-) CSLL						
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177411	1.252,96	
31/12/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher						
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177411		1.252,96
31/12/2020	4.1.1.06.01.004 - (-) Dep. Acumulada Máq. e Equipamentos						
		Depreciação	0073	001	177412	900,00	
31/12/2020	1.2.3.99.01.004 - (-) Dep. Acum. Máq. e Equipamentos						

Livro Diário Nº. 2

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
 CNPJ: 10.686.600/0001-09
 NIRE: 21200881741

Fortes Contábil

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº10 , Letra A, Bairro: Zona Urbana , Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Depreciação	0073	001	177412		900,00
31/12/2020	4.1.1.06.01.005 - (-)	Dep. Acumulada Mób. e Utensílios					
		Depreciação	0073	001	177413	250,00	
31/12/2020	1.2.3.99.01.005 - (-)	Dep. Acum. Movéis e Utensílios					
		Depreciação	0073	001	177413		250,00
Totais do dia 31:						5.406,48	5.406,48
Totais do mês de Dezembro:						48.431,07	48.431,07

Balanco Patrimonial

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

Fortes AC Contábil 6.147.0

CNPJ: 10.686.600/0001-09 NIRE: 21200881741 Telefone: (98)3236-2661

Endereço: Rodovia Ma 224 km 44, Nº 10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	R\$ 335.307,15 D
101	Ativo Circulante	R\$ 126.421,47 D
10101	Disponibilidades	R\$ 98.566,47 D
1010101	Numerários em Espécie	R\$ 55.166,20 D
101010101	Caixa Geral	R\$ 55.166,20 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	R\$ 55.166,20 D
1010102	Bancos	R\$ 43.400,27 D
101010201	Contas Correntes	R\$ 28.150,27 D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Economica	R\$ 28.150,27 D
101010202	Aplicação Financeira	R\$ 15.250,00 D
1.01.01.02.02.0001	Aplicação Financeira	R\$ 15.250,00 D
10115	Estoques	R\$ 27.855,00 D
1011501	Estoque de Mercadorias	R\$ 27.855,00 D
101150101	Estoque de Mercadorias	R\$ 27.855,00 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias p/ Revenda	R\$ 27.855,00 D
107	Ativo não Circulante	R\$ 208.885,68 D
10704	Imobilizado	R\$ 208.885,68 D
1070401	Bens em Operação	R\$ 219.189,01 D
107040101	Bens Móveis e Instalações Comerciais	R\$ 219.189,01 D
1.07.04.01.01.0001	Móveis e Utensílios	R\$ 45.834,10 D
1.07.04.01.01.0002	Máquinas e Equipamentos	R\$ 98.104,91 D
1.07.04.01.01.0003	Veículos	R\$ 75.250,00 D
1070421	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	R\$ 10.303,33 C
107042101	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	R\$ 10.303,33 C
1.07.04.21.01.0004	(-) Dep. Acumulada Móveis e Utensílios	R\$ 9.658,21 C
1.07.04.21.01.0005	(-) Dep. Acumulada Maquinas e Equipamento	R\$ 645,12 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 335.307,15 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Sete Reais e Quinze Centavos)

São Benedito do Rio Preto-MA, 31 de Dezembro de 2020

VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO
 Socia administradora

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC-MA 012456/O-0

Balanco Patrimonial

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

Fortes AC Contábil 6.147.0

CNPJ: 10.686.600/0001-09 NIRE: 21200881741 Telefone: (98)3236-2661

Endereço: Rodovia Ma 224 km 44, Nº 10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA, CEP: 65.440-000.

2	*** Passivo ***	R\$	335.307,15 C
201	Passivo Circulante	R\$	48.207,57 C
20101	Obrigações de Curto Prazo	R\$	48.207,57 C
2010103	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$	48.207,57 C
201010301	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$	35.418,88 C
2.01.01.03.01.0001	Salários a Pagar	R\$	35.418,88 C
201010302	Obrigações Fiscais	R\$	12.788,69 C
2.01.01.03.02.0001	Simplex Nacional	R\$	12.788,69 C
207	Patrimônio Líquido	R\$	287.099,58 C
20701	Capital Realizado	R\$	80.000,00 C
2070101	Capital Social	R\$	80.000,00 C
207010101	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	R\$	80.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Integralizado	R\$	80.000,00 C
20707	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	207.099,58 C
2070701	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	207.099,58 C
207070101	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	207.099,58 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros do Exercício	R\$	207.099,58 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 335.307,15 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Sete Reais e Quinze Centavos)

São Benedito do Rio Preto-MA, 31 de Dezembro de 2020

VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO
 Socia administradora

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC-MA 012456/O-0

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
 CNPJ: 10.686.600/0001-09

Fortes AC Contábil 6.147.0

Endereço: Rod Ma 224 Km 44, Nº 10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, Cidade: São Benedito do Rio Preto, Estado: MA,
 CEP: 65.440-000 NIRE: 21200881741

		01/01/2020 a	
Conta		31/12/2020	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	R\$	749.979,91
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$	749.979,91
010.01.02	Vendas de Mercadorias	R\$	749.979,91
(=) 030	Receita Líquida	R\$	749.979,91
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
(=) 060	Lucro Bruto	R\$	351.234,26
(-) 070	Despesas Operacionais	R\$	144.134,68
070.02	Despesas Administrativas	R\$	122.547,32
070.03	Despesas Financeiras	R\$	21.587,36
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib	R\$	207.099,58
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	R\$	207.099,58
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	R\$	207.099,58

São Benedito do Rio Preto-MA, 31 de Dezembro de 2020.

VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO
 Sócia administradora

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC/MA 012456/O-0

PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA
ROD MA 224 KM 44, Nº 10, LETRA A, ZONA URBANA
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO -MA, CEP:65.440-000
CNPJ: 10.686.600/0001-09
NIRE: 21200881741

1.0- INDICES DE LIQUIDEZ

1.1- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

Formula:

Ativo circulante + Realizável a longo prazo	R\$ 126.421,47	
-----		2,6224
Passivo circulante + Passivo não circulante	R\$ 48.207,57	

1.2- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Formula:

Ativo circulante	R\$ 126.421,47	
-----		2,6224
Passivo circulante	R\$ 48.207,57	

1.3- INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Formula:

Ativo total	R\$ 335.307,15	
-----		6,9555
Passivo circulante + Passivo não circulante	R\$ 48.207,57	

 Veronica Barros Grangeiro de Carvalho
 Empresária

 Marcus Vinícius de Castro Soares
 Contador

Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA

CNPJ: 10.686.600/0001-09

NIRE:21200881741

Endereço: Rod MA 224 KM 44, Nº 10, Letra A, Zona Urbana, São Benedito do Rio Preto - MA, CEP:65440-000.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES REFERENTE BALANÇO PATRIMONIAL

1- Caixa ou Equivalente Caixa e Bancos

O valor contido nesta conta representa saldo em caixa e bancos acréscimos dos movimentos no ano calendário R\$ 98.566,47

2- Estoques

Registrado pelo Valor original de aquisição, acréscimos pelos movimentos no ano calendário R\$ 27.855,00

3- Permanente – imobilizado

Registrado pelo Valor original de aquisição, acréscido pelos movimentos no ano calendário R\$ 208.885,68

4- Obrigações sociais e tributárias

Registrado pelo valor original, acréscido pelos movimentos no ano calendário R\$ 48.207,57

5- Patrimônio Líquido

Registrado pelo valor original de constituição acréscimos dos movimentos no ano calendário R\$ 287.099,58

São Benedito do Rio Preto- MA, 31 de Dezembro de 2020

Verônica Barros Grangeiro de Carvalho

Socia Administradora

CPF: 749.151.183-04

Marcus Vinicius de Castro Soares

Contador

MA 012456/O-0

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 16 (desesseis) Folhas, eletronicamente numeradas de Folha 1 a Folha 16 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 02, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma PRO CAR SERVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA, estabelecida no (a) Rodovia Ma 224 Km 44, Nº 10, Letra A, Bairro: Zona Urbana, CEP 65.440-000, Cidade de São Benedito do Rio Preto - MA, inscrita no CNPJ 10.686.600/0001-09 e registrada no (a) JUCEMA sob o NIRE nº 21200881741 por despacho de 03/11/2014.

São Benedito do Rio Preto – MA, 31 de dezembro de 2020.

Verônica Barros Grangeiro de Carvalho
Sócia Administradora
CPF: 749.151.183-04

Marcus Vinicius de Castro Soares
Contador
CPF: 040.309.433-06
CRC MA 012456



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
74915118304	VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/07/2021 17:33:48 SOB Nº
20210865822.
PROTOCOLO: 210865822 DE 28/06/2021. NIRE: 21200881741.
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 01/07/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

MAIORES DO NORTE / MA
PROC. 2120081741 / 2021
PLS. 874
RUBR. [assinatura]

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12104708679 em 01/07/2021, protocolo 210865822. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA
Número de Registro:	21200881741
CNPJ:	10686600000109
Município:	São Benedito do Rio Preto

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES	MAMA012456/OO
74915118304	VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/07/2021 17:33:52 SOB Nº 20210865822.
PROTOCOLO: 210865822 DE 28/06/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104708679. NIRE: 21200881741.
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 01/07/2021

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2710005 / 2021
FLS. 828
A DA C PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 29.180.897/0001-84 INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.625.084-7
ROD. MA 224, N 10, ZONA RURAL, SÃO BENEDITO DO R. PRETO-MA
CEP 65.440-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito, que a empresa PRO CAR SERVICOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA (PRO-CAR SERVICOS E MANUTENCOES), estabelecida na ROD MA 224 N° 10A, Bairro Zona Urbana, município de São Benedito do Rio Preto-MA, CEP 65.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.686.600/0001-09, Inscrição Estadual nº 12.312.586-3 presta Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores para esta empresa.

Outrossim, declaramos que a referida Empresa está cumprido com os serviços e obedecendo as normas técnicas constante no Contrato. Não constando em nossos arquivos nada que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Benedito do Rio Preto (MA), 20 de Janeiro de 2021

A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.180.897/0001-84

OFÍCIO
ÚNICO

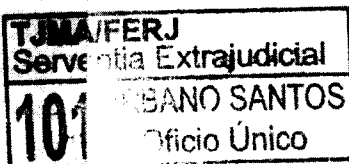
Aelson da Costa Pereira
A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Aelson da Costa Pereira

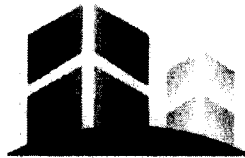
Diretor-Proprietário

Poder Judiciário TJMA. Selo:

REC FIR 031716260140KLV109303, 01/02/2021 16:54:12.
Ato: 13.17.2. Parte(s): AELSON DA COSTA PEREIRA, Rec
Firma: Autenticidade, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.br>



Marli Nasare Costa Pestana



CONSTRUMAR

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DO MARANHÃO LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PRO CAR SRVIÇOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.686600/0001-09, contratada pela Empresa **CONSTRUMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DO MARANHÃO EIRELE**, CNPJ: 20.982.630/0001-16, executou de forma eficiente os serviços de fornecimento de veículos leves, pesados e maquinas pesadas para esta empresa. Ressaltamos ainda que a empresa contratada atendeu satisfatoriamente as necessidades da contratante, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 15 de janeiro de 2021.

CONSTRUMAR CONSTRUÇÕES E SER DO MA EIRELE

Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa
Sócio Administrador



WA SERVIÇOS LTDA - ME

W A SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 19.368.791/0001-35

Av áurea Mesquita Nº 20 A Centro

CEP: 65.440-000 - S. B. do Rio Preto -MA

E-mail: waseservicosadm@gmail.com Fone: (98) 34681244/988709568

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 742005 1202
PLS 802
RUB. 11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito, que a empresa PRO CAR SERVICOS E ENERGIA FLORESTAL LTDA, estabelecida na Rod MA 224 KM 44 Nº 10A, Bairro Zona Urbana, município de São Benedito do Rio Preto-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.686.600/0001-09, Inscrição Estadual nº 123125863 é fornecedora, PNEU, CAMARA DE AR, PROTETOR E BATERIA para esta empresa.

Outrossim, declaramos que a referida Empresa está cumprido com os fornecimentos e obedecendo as normas técnicas constante no Contrato. Não constando em nossos arquivos nada que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade firmamos o presente.

Urbano Santo (MA), 15 de Setembro de 2021



Aelson da Costa Pereira

WA SERVIÇOS LTDA

AELSON DA COSTA PEREIRA

Proprietário

Poder Judiciário – TJMA

Selo: RECFIR031351R1X37TTWU95GKA12

15/09/2021 14:56:50, Ato: 13.17.2, Parte(s): AELSON DA

COSTA PEREIRA, Rec Firma: Semelhança

Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18

FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de habilitação em Processos Licitatórios, e o mais a que se fizer necessário e com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes que a Empresa **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, sediada na Rodovia MA, nº 224 km, nº 10 A, São Benedito do Rio Preto/MA, inscrita no CNPJ nº 10.686.600/0001-09, nos forneceu de forma parcelada, peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Administração do Município de Paraibano/MA conforme consta na planilha do Contrato nº 1001006/2022, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 034/2021, Tipo: Maior Desconto por Item, segue em anexo o contrato, tendo cumprido sempre de maneira satisfatória o fornecimento dos produtos no tocante as especificações exigidas (qualidade dos produtos e/ou serviços), e prazo de entrega, não havendo nada até a presente data e nenhum fato que a desabone em sua conduta.

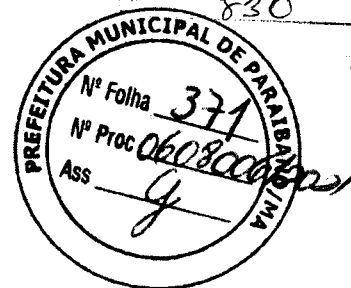
Por ser verdade, firmamos à presente

Paraibano/MA, 08 de fevereiro de 2022.


Milton Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3 001.0610-0002/2021



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA



CONTRATO Nº 1001006/2022
PROC. ADMIN. Nº 0608006/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.303.144/0001-30, representada pelo Sr. Milton Pereira de Sousa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 251.604.783-53, e de outro lado a empresa PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA inscrita no CNPJ de nº 10.686.600/0001-09, sediada na Rodovia MA, 224 KM, nº 10 Letra A – CEP 65440-000, São Benedito do Rio Preto – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Verônica Barros Grangeiro de Carvalho, residente na Rua Miragem do Sol, nº 15 Edif. Torriceli, apt 802, Bairro Jardim Renascença/MA, portadora do CPF 749.151.183-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP- 034/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos leves, motos, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas pesadas e máquinas agrícolas da frota municipal da Secretaria Municipal de Administração do Município de Paraíba/MA.

Nº	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	MARCA	VALOR	DESCONTO (%)
1	CAMINHONETE	S 10 LT	2013	CHEVROLET	R\$ 10.000,00	14,00%
2	PASSEIO	SPIN MT	2014/2015	CHEVROLET	R\$ 10.000,00	14,00%
TOTAL					R\$ 20.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP-034/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP-10/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

[Handwritten signature]

CNPJ: 05.303.144/0001-30
Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro
CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraíba-MA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produto/serviço;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produto/serviço objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produto/serviço que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produto/serviço devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produto/serviço objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produto/serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produto/serviço, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto/serviço;



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA



1.7 - efetuar a entrega do produto/serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca do produto/serviço considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP-034/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto/serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto/serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 05.303.144/0001-30
Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro
CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA

MATÕES DO NORTE / MA
 PRO 2411005 1202 2
 833
 Nº Folha 374
 Nº Proc 060200001
 Ass. *[Signature]*
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto/serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto/serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

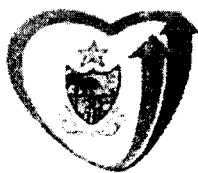
Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	03 – Secretaria Municipal de Administração Geral
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0002 – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2.007 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração Geral
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produto/serviço fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

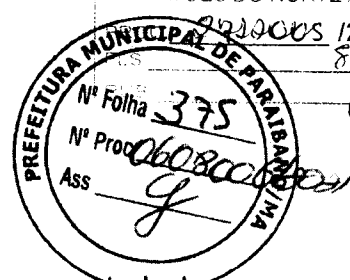
[Signature]

CNPJ: 05.303.144/0001-30
 Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro
 CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraíba-MA



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA

MATÕES DO NORTE - MA



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

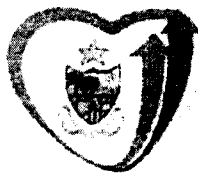
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

CNPJ: 05.303.144/0001-30

Pça. Guilhermino Brito nº 284 - Centro

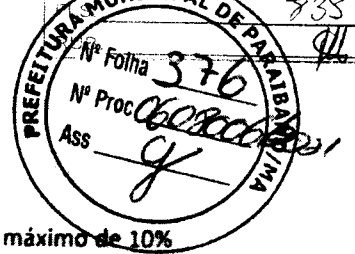
CEP: 65.670-000 - Fone (99) 3554-1480 / 1112 - Paraibano-MA



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA

MATOZOS DO NORTE / MA

PROJ. Nº 005 1202



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (anos) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CNPJ: 05.303.144/0001-30

Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro

CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

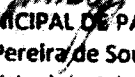
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP-034/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr. Milton Pereira de Sousa, e da proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Paraibano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARAIBANO - MA, 10 de janeiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA
Milton Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CNPJ 05.303.144/0001-30
CONTRATANTE


PRÓ CAR SOLUÇÕES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Verônica Barros Grangeiro de Carvalho
CNPJ nº 10.686.600/0001-09
CONTRATADA

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

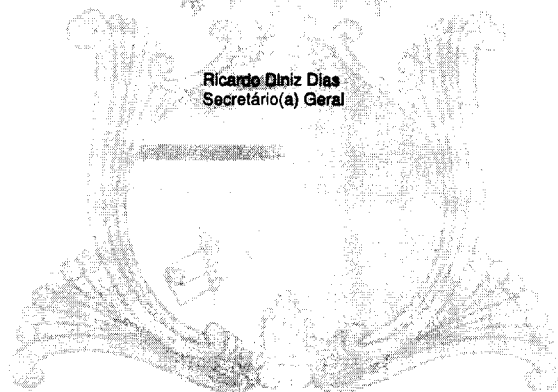
Certificamos que PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2201716415
NIRE 21200881741 CNPJ 10.686.600/0001-09		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo MA 224 KM 44, Nº 10, LETRA A, ZONA URBANA - São Benedito do Rio Preto/MA - CEP 65440-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20210794186	21/06/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20210794186	21/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
904	20210714972	18/06/2021	SUSTACAO DE EFEITOS DE ATO
223	20210426640	23/03/2021	BALANCO
310	20201232910	05/01/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20200750801	28/09/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20180960610	13/12/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20140674373	03/11/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200881741	03/11/2014	TRANSFORMACAO
002	20140640568	03/11/2014	TRANSFORMACAO
315	20090093844	19/02/2009	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101633871	19/02/2009	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/01/2022, às 09:39:47 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QHJGT5AH.



MAC2201716415

Ricardo Diniz Dias
 Secretário(a) Geral



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA		Protocolo: MAC2201713348	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 21200881741	CNPJ: 10686600000109	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 21/06/2021
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20210794186	21/06/2021	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/01/2022, às 14:25:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NILFNHEB.



MAC2201713348

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA		Protocolo: MAC2201713320	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21200881741	CNPJ 10.686.600/0001-09	Data de Ato Constitutivo 03/11/2014	Início de Atividade 05/02/2009
Endereço Completo Rodovia MA 224 KM 44, Nº 10, LETRA A, ZONA URBANA - São Benedito do Rio Preto/MA - CEP 65440-000			
Objeto Social 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4541-2/04 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS 4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS 4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS 4511-1/03 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS 4512-9/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4512-9/02 - COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/02 - SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4541-2/01 - COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4541-2/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 7711-0/00 - LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES) 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 4541-2/06 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4543-9/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS 3314-7/17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS 4541-2/03 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 4520-0/05 - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS			
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome JOANA BARROS GRANGEIRO	CPF/CNPJ 927.987.993-68	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome ESTER GRANGEIRO DE CARVALHO	CPF/CNPJ 031.444.123-92	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO	CPF/CNPJ 749.151.183-04	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome VERONICA BARROS GRANGEIRO DE CARVALHO	CPF 749.151.183-04	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 21/06/2021	Número 20210794186	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	Status SEM STATUS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2111005 1202 1
FLS. 840
RUB. JB



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA	Protocolo: MAC2201713320
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/01/2022, às 09:38:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código A7GDTHV9.



MAC2201713320

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral



SOLUÇÕES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS
10.686.600/0001-09

DECLARAÇÃO ÚNICA:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO;
- DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
- QUE NÃO POSSUÍMOS, EM NOSSO QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27.10.99, QUE ALTERA A LEI Nº 8666/93.
- A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU

(98) 98707-0375

procarservicositda@gmail.com

RODOVIA MA-224
KM-44, Nº 10A - ZONA URBANA
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA



SOLUÇÕES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS
10.686.600/0001-09

INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

- QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE /MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;
- QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA;
- QUE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ESTA LICITANTE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO **MICROEMPRESA**, ESTANDO APTOS A USUFRUIRMOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, NÃO NOS ENQUADRANDO EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 128/2008, 147/2014, 155/2016 E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS SUPERIORES;
- DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE / MA – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**.

14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Verônica Barros Granjeiro de Carvalho
Verônica Barros Granjeiro de Carvalho
CPF Nº 749.151.183-04
PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 10.686.600/0001-

(98) 98707-0375

procarservicosltda@gmail.com

RODOVIA MA-224
KM-44. Nº 10A - ZONA URBANA
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA



MATÕES DO NORTE / MA
PREGÃO Nº 0712005/2021
RUBRICA 844
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

Processo Administrativo nº 2712005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para futura e eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios originais de primeira linha, baterias e óleos lubrificantes para veículos pertencentes a frota do município de Matões do Norte/MA.

Validações da Habilitação:

C. H. M. NUNES & CIA LTDA
CNPJ: 24.441.752/0001-56

22/02/2022 13:51

::: Certidão Negativa de Débito :::



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Débito

MARANHÃO DO NORTE / MA	
PROCO	242005 1202 1
PLS	895
RUB	11

2022/02/22 13:51

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 245213/21
Data de Validade: 04/04/2022
Data de Emissão: 05/12/2021 10:22:18
Inscrição Estadual: 125440901
CPF/CNPJ: 24441752000156
Razão Social: C H M NUNES & CIA LTDA

